



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**Altera a Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, para instituir a promoção *post mortem* e a promoção por ato de bravura no âmbito da Guarda Civil Metropolitana.**

Art. 1º. A Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

**Art. 15-A. Promoção *Post Mortem***

I – Será concedida promoção *post mortem*, independentemente de vagas, ao integrante da Guarda Civil Metropolitana que vier a falecer:

- a) em serviço; ou
- b) em razão do serviço.

II – A promoção *post mortem* elevará o servidor à classe imediatamente superior à que ocupava no momento do óbito.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 16.239, de 19 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 15-B, com a seguinte redação:

**Art. 15-B – Promoção por Ato de Bravura**

I – Será concedida promoção por ato de bravura ao integrante da Guarda Civil Metropolitana que, no exercício de suas funções, praticar ação excepcional, com risco consciente e voluntário à própria integridade física, visando proteger vidas, patrimônio público ou a ordem pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

II – A promoção por ato de bravura:

- a) independe de vagas;
- b) elevará o servidor à classe imediatamente superior;
- c) poderá ser concedida uma única vez por classe.

III – A caracterização do ato de bravura dependerá de:

- a) procedimento administrativo específico e;
- b) parecer conclusivo de comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Paulo, 12 de março de 2026.**

**SARGENTO NANTES  
VEREADOR - PP**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 16.239/2015, que dispõe sobre a carreira da Guarda Civil Metropolitana, para incluir duas modalidades especiais de promoção: promoção *post mortem* e promoção por ato de bravura.

Trata-se de medida justa, necessária e plenamente constitucional, que visa reconhecer o valor, o risco e a dedicação dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, especialmente naquelas situações em que o servidor perde a vida em serviço ou atua com excepcional coragem na defesa da população.

### 1. Constitucionalidade e iniciativa legislativa

A iniciativa deste Projeto de Lei é legítima e constitucional, pois:

#### 1.1. A matéria é de iniciativa concorrente

A Constituição Federal (art. 30, I) e a Lei Orgânica do Município de São Paulo autorizam o Município a legislar sobre:

- a) organização e funcionamento de seus órgãos;
- b) regime jurídico dos servidores;
- c) estrutura das carreiras municipais.

A jurisprudência é pacífica: vereadores podem propor leis que alterem carreiras e critérios de promoção, desde que não criem cargos, não aumentem despesas obrigatórias e não interfiram na organização interna do Executivo.

O presente projeto não cria cargos, não altera estrutura hierárquica, não gera despesa automática e não interfere na organização administrativa.

Apenas acrescenta critérios de promoção, o que é permitido ao Legislativo.

#### 1.2. Não há vício de iniciativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O STF e o TJ-SP entendem que promoções, critérios de ascensão e reconhecimento funcional podem ser objeto de iniciativa parlamentar quando:

- a) não criam novas classes;
- b) não alteram o número de vagas;
- c) não impõem aumento automático de despesa.

A promoção *post mortem* e a promoção por bravura não criam cargos, não ampliam o quadro, não geram despesa permanente e não alteram a estrutura da carreira.

Portanto, não há vício de iniciativa.

### 2. Mérito da proposta

#### 2.1. Promoção *post mortem*

A promoção *post mortem* é um ato de reconhecimento institucional ao servidor que perde a vida:

- a) em serviço; ou
- b) em razão do serviço.

É medida de justiça, pois valoriza o sacrifício máximo do agente público que atuou na defesa da sociedade.

Além disso, pode gerar reflexos previdenciários positivos para a família, sem impacto financeiro significativo para o Município.

#### 2.2. Promoção por ato de bravura

A promoção por bravura é adotada em diversas forças de segurança do país e tem como objetivo:

- a) reconhecer ações excepcionais;
- b) incentivar condutas heroicas;
- c) fortalecer a moral da tropa;
- d) valorizar o risco assumido pelo servidor.

A GCM de São Paulo, que atua em situações de alto risco, merece instrumento semelhante.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****3. Cidades que já adotam promoção *post mortem* ou por bravura**

Diversos municípios brasileiros já possuem promoção por bravura ou promoção *post mortem* em suas Guardas Municipais. Entre eles:

**3.1. Promoção por ato de bravura**

Guarda Municipal de Curitiba (PR) – Lei Municipal nº 9.000/1997

Guarda Municipal de Belo Horizonte (MG) – Lei Municipal nº 11.154/2019

Guarda Municipal de Salvador (BA) – Estatuto da Guarda Civil Municipal

Guarda Municipal de Campinas (SP) – Lei Municipal nº 12.986/2007

Guarda Municipal de Osasco (SP) – Estatuto da GCM

Guarda Municipal de Guarulhos (SP) – Lei Municipal nº 7.450/2014

**3.2. Promoção *post mortem***

Guarda Municipal de Curitiba (PR) – previsão expressa em caso de morte em serviço

Guarda Municipal de Belo Horizonte (MG) – reconhecimento honorífico

Guarda Municipal de Salvador (BA) – promoção honorária

Guarda Municipal de Campinas (SP) – promoção excepcional em caso de óbito em serviço

Esses exemplos demonstram que a proposta é plenamente viável, comum em outras cidades, e alinha São Paulo às melhores práticas nacionais.

**São Paulo, 12 de março de 2026.**

**SARGENTO NANTES  
VEREADOR - PP**